



Disponibilizado no D.E.: 15/08/2023
Prazo do edital: 17/08/2023
Prazo de citação/intimação: 01/09/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000945-66.2023.8.24.0028/SC

AUTOR: ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 310047285365

EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito FERNANDO DAL BÓ MARTINS, da 2ª Vara Cível da Comarca de Içara - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA**. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências** quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito.

RESUMO DO PEDIDO: Requereram, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos atos de expropriação nos processos de busca e apreensão n. 0001586-48.2023.8.16.0001 (10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR), n. 5007282-81.2023.8.24.0930 (3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário) e n. 5013263-91.2023.8.24.0930 (6º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário), com o reconhecimento de essencialidade dos bens objeto dos processos, por se tratarem de veículos (caminhões e/ou semireboques) essenciais para a atividade de transporte, antes mesmo da prolação do despacho de processamento, nos termos do artigo 300, do CPC c/c artigo 6º, § 12 e artigo 49, § 3º, parte final, da Lei 11.101/2005; A determinação de expedição de ofício urgente aos processos de busca e apreensão, ordenando a imediata devolução da posse dos bens às empresas autoras, e suspensão dos atos de expropriação: 0001586-48.2023.8.16.0001, em tramite na 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, movido pelo BANCO PACCAR S/A: devolução dos veículos DAF XF 480A FTS 6x2 Placa RXX5I00 e DAF XF 530 A FTT 6x4 Placa RXO5I00; 5007282-81.2023.8.24.0930, em trâmite no 3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário, movido pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A: devolução do caminhão ACTROS 2546 LS/33 6X2 Placa RLB-5I00, e recolhimento do mandado de busca e apreensão dos caminhões ACTROS 2548 LS/36 6X2 Placa RLI-5I10 e ACTROS 2546 LS/33 6X2 Placa RKZ-4G00; 5013263-91.2023.8.24.0930, em trâmite no 6º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário: determinação de suspensão da ordem de busca e apreensão, caso já tenha sido



Disponibilizado no D.E.: 15/08/2023
Prazo do edital: 17/08/2023
Prazo de citação/intimação: 01/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

deferida; A declaração de essencialidade dos veículos relacionados no “Tópico 4” (ANEXO O) e o deferimento da manutenção da posse dos bens, uma vez que todos são imprescindíveis para a atividade empresária; Expedição de ofício ao DETRAN/SC para que sejam efetuadas as baixas de eventuais gravames administrativos e de circulação dos veículos listados no “Tópico 4” (ANEXO O); O processamento da presente recuperação judicial; A nomeação de Administrador Judicial para atuar no presente feito; A dispensa da empresa requerente da apresentação de certidões negativas; A suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão; A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação, de acordo com o artigo 60, da LREF; A determinação da publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), do edital previsto no artigo 52, §1º e artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005; A determinação da expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Junta Comercial, conforme preconiza o artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005 e O recebimento dos documentos relativos aos bens pessoais dos sócios, determinando-se o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico ou que seja determinado o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo.

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: " Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos no evento 58, EMBDECL1 e defiro o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária Aladdin Tapetes e Transportes Ltda. Indefiro o pedido formulado no evento 60, PET1, e determino a não inclusão, na relação de credores, das dívidas contraídas por Aladdin Transporte e Logística Ltda., já considerada parte ilegítima para figurar no polo ativo da lide. Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda (www.gladiusconsultoria.com.br), com endereço a Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/405, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-120, telefones: 48 3433-8525 e 48 3433-8982. Responsável: Agenor Daufenbach Junior, Administrador de empresas, CRA/SC 6.410, e Advogado, OAB/SC 32.401, a quem competirá exercer suas atribuições segundo o art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se pessoalmente o administrador judicial para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem como para formular proposta de honorários para ulterior deliberação (art. 52, I). O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei n. 11.101/05). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça as suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005 (art. 52, II). Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas:

a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, bem assim e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as ações relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital



Disponibilizado no D.E.: 15/08/2023
Prazo do edital: 17/08/2023
Prazo de citação/intimação: 01/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III). Diante do reconhecimento da essencialidade dos caminhões, dos semi-reboques e dos veículos Toyota Hilux, placa RDU0D48, e Toyota Hilux, placa RLK3I00, que se encontram na posse da sociedade empresária, fica vedada, durante o prazo de suspensão acima (art. 6º, § 4º), a venda ou a retirada dos bens do estabelecimento do devedor (art. 49, § 3º). Determino que a parte autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV). Intime-se, de forma eletrônica, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V). Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, no forma do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05. Incumbe ao devedor, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/05, comunicar a suspensão aos juízos competentes, observadas as ressalvas acima mencionadas. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela parte autora no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/05: a) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; b) demonstração de sua viabilidade econômica; e c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Determino que a parte autora acrescente em todos os atos, contratos e documentos firmados, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei n. 11.101/05). Oficie-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/09). Intime-se o subscritor da petição do evento 62, PET1, para que junte aos autos procuração e o contrato social da empresa que representa. Junte-se cópia desta decisão nos autos de agravo de instrumento n. 5013663-82.2023.8.24.0000 e 5015569-10.2023.8.24.0000 e oficie-se aos Juízos onde tramitam as ações n. 0001586-48.2023.8.16.0001, 5007282-81.2023.8.24.0930 e 5013263-91.2023.8.24.0930, dando ciência acerca desta decisão. 19 de junho de 2023. Fernando Dal Bó Martins - Juiz de Direito".

Faz saber, ainda, que a empresa recuperanda apresentou a seguinte relação de credores:

RELAÇÃO DE CREDORES DE ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA:

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - **.207.996/0001-50 - R\$ 1.968.552,00; BANCO BRADESCO S.A. - 42.743.064/0001-22 - R\$ 362.521,79; BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001-91 - R\$ 150.054,08.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.481.127,87.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).



Disponibilizado no D.E.: 15/08/2023
Prazo do edital: 17/08/2023
Prazo de citação/intimação: 01/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 15/08/2023 (dia após a assinatura), iniciando-se o prazo de contagem no dia 16/08/2023 (um dia útil após a publicação) e encerrando-se em 30/08/2023 (15 dias após a publicação), a contar da publicação deste edital (um dia após a disponibilização).

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310047285365v2** e do código CRC **926a3685**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 14/8/2023, às 14:12:46

5000945-66.2023.8.24.0028

310047285365.V2